



PARECER 014/2025-CSD

Assunto: Projeto de Prestação de Serviços Modernização das Prefeituras: planejamento, qualificação, reestruturação de processos e acompanhamento

Interessado: Departamento de Ciências Contábeis

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o e-protocolo 24.281.956-0

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedimental definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Plano de trabalho

- i)** As atividades do projeto de prestação de serviços são compatíveis com o definido no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021.
- ii)** O prazo de execução do projeto de prestação de serviços tem um período de *cinco (05) anos*, e atende aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição (Art. 17, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii)** No projeto consta que a gestão de recursos será efetuada por *Fundação de Apoio* e a remuneração cabível à fundação está dentro do teto estipulado (Art. 18 da Lei 20.537, de 2021 e Art. 9º da Resolução 295/2023-CAD).
- iv)** No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD).
- v)** Além do(a) coordenador(a) consta o gestor(a) e o(a) fiscal do projeto, garantindo que cada participante atua em uma função distinta, coadunando com o princípio de segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133, de 2021) e fornecendo as informações necessárias para a elaboração do instrumento jurídico (Art. 700 e 701 do Decreto Estadual 10.086, de 2022),
- vi)** Os dados pessoais sensíveis foram devidamente anonimizados, ou seja, foram adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018).
- vii)** No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades é descrita as etapas de execução, recursos a serem utilizados e indicadores das formas de execução das atividades ou dos projetos que possibilitam o cumprimento das metas a eles atrelados (Art. 22, II, II-A e III da Lei 13.019, de 2014, e Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016).



Plano de Aplicação

- viii) No Plano de Aplicação consta a previsão detalhada das despesas (foram preenchidos os itens 1.3, 1.4 e 1.6) e a distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). Para o cômputo do custo imputado, o proponente é considerado como *órgão da administração descentralizada* (Art. 7º, inciso II da Resolução 080/2023).
- ix) As planilhas foram preenchidas adequadamente conforme preconiza o Art. 4º, incisos I a IX da Resolução 080/2023-CAD.
- x) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(s) docente(s), não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal (Art. 20, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- xi) Os docentes participantes do projeto de prestação de serviços, são do departamento de ciências contábeis, assim a anuência da chefia imediata será concedida no ato de apreciação do projeto, no âmbito do departamento, demonstrando que não há prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD).
- xii) A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.

ANÁLISE

PARECER

Com base no exposto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer FAVORÁVEL à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado "*Modernização das Prefeituras: planejamento, qualificação, reestruturação de processos e acompanhamento* ", que tem como coordenadora Kerla Mattiello, como gestora Marghit Neumann e como fiscal Ana Paula Alves Sá,

Maringá, 08 de julho de 2025.

Julyerme Matheus Tonin
Coordenador da CSD